



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.579, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

cria o Fundo Municipal de Gestão do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Gestão do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão, destinado à manutenção, melhorias, desenvolvimento, obras, reformas e serviços do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão, e gestão e manutenção do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo:

- I – Os recursos provenientes da permissão onerosa de uso do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla;
- II – Os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação;
- III – Recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas à manutenção, melhorias, desenvolvimento, obras, reformas, do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão, e gestão e manutenção do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla.
- IV – Recursos oriundos de outros fundos municipais;
- V – Recursos estaduais e federais.

Art. 3º O Fundo será administrado pelo Conselho Municipal de Gestão do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão, a ser instituído por decreto municipal.

§1º O Conselho Municipal de Gestão do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão terá as seguintes atribuições relativas ao respectivo Fundo, além das previstas em decreto municipal:

- I – Elaborar, acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios referente à manutenção, melhorias, desenvolvimento, obras, reformas, serviços e gestão do Parque Linear Galpão da Orla do Rio Jaguarão;
- II – Elaborar, acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios referente à manutenção, melhorias, desenvolvimento, obras, reformas, serviços e gestão do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla;
- III – Fiscalizar os serviços de manutenção predial do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla prestados por permissionário;
- IV – Fiscalizar e aprovar o pagamento referente à permissão de uso do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla;
- V – Fiscalizar e aprovar o pagamento de contas de água e luz do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla;

§2º A liberação de recursos do Fundo será precedida de parecer consultivo emitido pelo Conselho Municipal de Gestão do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão.

Art. 4º O Fundo Municipal de Gestão do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão ficará vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, que manterá os controles





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal 4.320/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial de crédito.

§2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através de banco oficial de crédito.

Art. 5º Os recursos do Fundo serão aplicados para:

- a) Promoção de eventos gastronômicos e culturais;
- b) Aquisição de serviços, insumos e materiais diversos para serem utilizados na manutenção do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão e do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla, para garantir seu adequado funcionamento;
- c) Obras de reforma, manutenções e recuperações do Parque Linear da Orla do Rio Jaguarão e do Centro Gastronômico e Cultural Galpão da Orla;
- d) Seguros patrimoniais;

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Revoga-se as Leis Municipais nº 7.377 e 7.378 de 19 de dezembro de 2024.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 8 de janeiro de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C40F-972F-042B-CA30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 09/01/2026 13:16:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/C40F-972F-042B-CA30>